

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM ALAGOAS

Estudo Técnico Preliminar 12/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 03627.000146/2025-42

2. Descrição da necessidade

Trata-se de processo administrativo para a aquisição de extintores de incêndio - de pó e de água pressurizada - com vistas à segurança do combate a princípios de incêndios na sede e agências do IBGE no estado de Alagoas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
IBGE/AL/SRM	Leandro Talles dos Santos Feitoza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**a. Requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade:**

As empresas deverão estar aptas a realizar o fornecimento de material;

Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;

Arcar com todas as condições contratuais pactuadas;

Prestar todas as informações necessárias à fiscalização contratual;

Fornecer a documentação necessária para os gestores de execução e administrativo do IBGE – SES /AL;

b. Descrição/Especificação Geral**Item 1:**

CATMAT: 297883

Nome: Extintor Incêndio Capacidade: 6KG, Material Carga: Pó Químico,
Características Adicionais: Com Suporte Fixação Parede E Adesivo Sinalização V

Unidade de Fornecimento: Unidade.

Quantidade: 21

Item 2:

CATMAT: 271708

Nome: Extintor Incêndio Capacidade: 10L, Material Carga: Água Pressurizada, Características Adicionais: Com Suporte Fixação Parede E Adesivo Sinalização V

Unidade de Fornecimento: Unidade.

Quantidade: 21

5. Levantamento de Mercado

A contratação dar-se-á via Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a seleção do fornecedor através de pesquisa de preços diretamente com fornecedores locais, conforme os parágrafos 4º e 5º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, esperando-se:

- Preço alinhado ao praticado no mercado local;
- Atender as especificidades da contratação;
- Adquirir somente a quantidade necessária;
- Agilidade no atendimento da demanda;
- Dirigir os recursos às necessidades imediatas de todas as agências;
- Promover a participação de médias e pequenas empresas;
- Acabar com o problema do fracionamento da despesa;
- Não realizar a contratação dos serviços por suprimento de fundos;
- Promover economia de publicação.

6. Descrição da solução como um todo

Aquisição de extintores de incêndio, em pó e de água pressurizada, para garantir a segurança do combate a princípios de incêndios na sede e agências do IBGE em Alagoas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo de extintores considera o detalhamento da tabela a seguir:

Agência	Área Construída (m²)	Pavimentos	Extintores de pó BC (20B:C)	Extintores de Água (2A)
Arapiraca	147,00	1	1	1
Delmiro Gouveia	171,67	1	1	1

Maceió 02	120,00	1	1	1
Palmeira dos Índios	165,60	1	1	1
Penedo	117,73	1	1	1
Porto Calvo	224,72	2	2	2
Santana do Ipanema	120,00	1	1	1
São Miguel dos Campos	120,26	2	2	2
União dos Palmares	80,00	1	1	1
Viçosa	124,60	1	1	1
Norcon 2º andar	344,26	1	3	3
Norcon 3º andar	52,12	1	1	1
Norcon 6º andar	107,46	1	2	2
Norcon 7º andar	473,32	1	2	2
Extintor Reserva			1	1
TOTAL			21	21

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.906,00

O valor da estimativa inicial da contratação foi de R\$ 10.906,00 (dez mil, novecentos e seis reais) e decorre de pesquisa mercadológica através da consulta direta com fornecedores, conforme quadro abaixo. Os orçamentos estão anexados a este ETP e ao Processo.

		Souza e Macedo LTDA		R.R. Extintores		Maceió Extintores	
Objeto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Extintor Pó	21	239,00	5.019,00	230,00	4.830,00	240,00	5.040,00
Extintor Água	21	229,00	4.809,00	240,00	5.040,00	220,00	4.620,00
Placa de Sinalização (incluso no CATMAT)	42	20,00	840,00	30,00	1.260,00	30,00	1.260,00

TOTAL (R\$):	-	-	10.668,00	-	11.130,00	-	10.920,00
PREÇO MÉDIO (R\$):	10.906,00						

Os parágrafos 4º e 5º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, preveem que, em casos de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços pode ser feita concomitante à seleção da proposta mais economicamente mais vantajosa com solicitação formal de cotações a fornecedores. Conforme § 2º, art. 5º da mesma IN, deverão ser observados:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível congura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-

*se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Congura-se, portanto, uma relação custo- benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.***” (grifou-se)

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)”

*As duas nulidades básicas da etapa interna: A primeira nulidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra nulidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conitos, impugnações e atrasos. A denição do contrato e a xação das condições da licitação. Para atingir essas duas nulidades, é imperioso que a **Administração identique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado.** Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”³ (grifou-se)*

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, não será adotado o parcelamento da aquisição, pois trata-se de materiais a serem adquiridos como objeto único de necessidade imediata.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme consta no Plano Estratégico 2017-2027, o IBGE zela pela transparência do gasto público e pelo uso eficiente dos recursos, com base no cumprimento à legislação vigente. Assim, a presente contratação visa promover a segurança e o devido funcionamento da estrutura de coleta, proporcionando aumento da cobertura e a regularidade na periodicidade de determinados levantamentos.

- **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SEGES/MP nº 81/2022** – Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Há previsão no PCA 2025, sob o item DFD nº 26/2025, estimado com o valor de R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais) para o presente exercício.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se adquirir os materiais descritos neste ETP com o menor preço e com a qualidade e quantidade suficientes, em atendimento à demanda necessária à proteção do patrimônio e da integridade física dos servidores e demais usuários do IBGE em Alagoas.

13. Providências a serem Adotadas

Após a finalização desse estudo técnico preliminar, será elaborado o Termo de Referência ou Projeto Básico e, em caso de aprovação pela autoridade competente, serão solicitadas as propostas, conforme descrito anteriormente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Deverá ainda seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

Nas obrigações da Contratada deverão ser contemplados os mecanismos de sustentabilidade, seguindo integralmente as normas e diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>.

Não se prenunciam impactos ambientais decorrentes que devam ser pormenorizados nesse Estudo Técnico Preliminar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Contratação viável de acordo com o Planejamento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TOMAS BARREIROS DE MELLO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 27/11/2025 às 11:31:49.